



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 53 /2025
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
SECRETARIAS DE: ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS E SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07906/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2024

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, através das **SECRETARIAS: ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E SAÚDE**, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **MAURO DELFORNO**, Prefeito Municipal em exercício (PORTARIA Nº 8.941/25), brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 9.311.809 SSP/SP e do CPF/MF n.º 016.602.448-11, pela Secretária da Administração, **FRANCIELI GUINAMI DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade RG n.º 48.586.034-X e do CPF n.º 387.353.048-12, pela Secretária da Educação, **SUELI DE MORAES TUON**, portadora da cédula de identidade RG n.º 9.815.174-5 e do CPF n.º 867.501.008-72, pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **ADILSON FRANCO PENTEADO**, portador da cédula de identidade RG n.º 5.049.847 e do CPF n.º 552.961.578-34, e pela Secretária da Saúde, **CLAUDIA REGINA SWENSON**, portadora da cédula de identidade RG n.º 29.284.214-4 e do CPF n.º 312.260.558-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **MULTI TRUCK PEÇAS E SERVIÇOS ITATIBA LTDA EPP**, com sede na Avenida Olga Tarrussello Geromel, n.407 no bairro Jardim São Luiz II, no Município de Itatiba, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 04.126.930/0001-47, neste ato representada pelo Sr. **LUIS ANDRÉ FURTADO GOUVEIA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 19.516.654 SSP/SP e do CPF n.º 137.544.538-31, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 07906/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 0107/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuado de manutenção dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Itatiba, com fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha (Lotes 01 e 02), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, em regime de empreitada por preço unitário, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante desse Contrato.

LOTE 1	Material	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1.1	1.24.22.2256-90 - PEÇAS PARA MANUTENÇÃO VEÍCULOS PESADOS - MECÂNICO	UN	1	Percentual de desconto 60,00%	174.843,84
PEÇAS PARA MANUTENÇÃO VEÍCULOS PESADOS – MECÂNICO, previsão de valor para aquisição de peças R\$ 437.196,16					
1.2	2.02.13.0218-5 - HORAS TÉCNICAS VEÍCULOS PESADOS (CONTRATO)	HR	8.938	92,32	825.156,16
HORAS TÉCNICAS VEÍCULOS PESADOS (ESTIMADA), para execução de serviços mecânicos preventivos e corretivos em veículos pesados (ônibus, micro-ônibus, Vans, caminhões, etc).					
Valor Global do Lote R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).					

LOTE 2	Material	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2.1	1.24.22.2255-0 - PEÇAS PARA MANUTENÇÃO VEÍCULOS PESADOS - ELÉTRICO	UN	1	Percentual de desconto 50,95%	102.000,00



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

PEÇAS PARA MANUTENÇÃO VEÍCULOS PESADOS – ELÉTRICO, previsão de valor para aquisição de peças R\$ 200.204,84

2.2	2.02.13.1095-1 - HORAS TÉCNICAS SERVIÇOS ELÉTRICOS EM VEÍCULOS PESADOS (CONTRATO)	HR	4.170	102,61	427.883,70
-----	--	----	-------	--------	------------

HORAS TÉCNICAS SERVIÇOS ELÉTRICOS EM VEÍCULOS PESADOS (CONTRATO)
Especificações: HORAS TÉCNICAS SERVIÇOS ELÉTRICOS EM VEÍCULOS PESADOS (ESTIMADA), para execução de serviços elétricos preventivos e corretivos em veículos pesados (ônibus, micro-ônibus, Vans, caminhões).

Valor Global do Lote R\$ 529.883,70 (quinhentos e vinte e nove mil e oitocentos e oitenta e três reais e setenta centavos).

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Poderão ser subcontratados até 30% dos serviços contratados.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 3
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O valor total da contratação é de R\$ 1.529.883,70 (um milhão e quinhentos e vinte e nove mil e oitocentos e oitenta e três reais e setenta centavos).

5.2 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação classificada na Natureza da Despesa:

1. nº 02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.05.00 – Secretaria da Administração, 02.05.01 – Secretaria da Administração, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 01.110.0000 – Geral, 04.122.0004.2.056 – Manutenção da Secretaria de Administração, através da Nota de Empenho nº 3824-000, no valor de R\$ 6.799,69 (seis mil e setecentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos);

2. nº 02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.05.00 – Secretaria da Administração, 02.05.01 – Secretaria da Administração, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 04.122.0004.2.056 – Manutenção da Secretaria de Administração, através da Nota de Empenho nº 3825-000, no valor de R\$ 15.333,33 (quinze mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos);

3. nº 02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 01.220.0000 – Ensino Fundamental, 12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular, através da Nota de Empenho nº 3826-000, no valor de R\$ 24.430,32 (vinte e quatro mil e quatrocentos e trinta reais e trinta e dois centavos);

4. nº 02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.220.0000 – Ensino Fundamental, 12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular, através da Nota de Empenho nº 3827-000, no valor de R\$ 136.914,48 (cento e trinta e seis mil e novecentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos);

5. nº 02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 01.110.0000 – Geral, 15.452.0003.2.018 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Serviços Urbanos, através da Nota de Empenho nº 3828-000, no valor de R\$ 46.529,08 (quarenta e seis mil e quinhentos e vinte e nove reais e oito centavos);



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

6. nº 02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 02.12.01 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 - Geral, 15.452.0003.2.018 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Serviços Urbanos, através da Nota de Empenho nº 3829-000, no valor de R\$ 180.269,91 (cento e oitenta mil e duzentos e sessenta e nove reais e noventa e um centavos);

7. nº 02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.01 - Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Administração Geral, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 01.300.0000 – Saúde, 10.122.0007.2.026 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ FMS/ Administração, através da Nota de Empenho nº 3830-000, no valor de R\$ 14.522,19 (quatorze mil e quinhentos e vinte e dois reais e dezenove centavos);

8. nº 02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.01 - Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Administração Geral, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.300.0000 – Saúde, 10.122.0007.2.026 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ FMS/ Administração, através da Nota de Empenho nº 3831-000, no valor de R\$ 85.162,04 (oitenta e cinco mil e cento e sessenta e dois reais e quatro centavos).

5.3 - Para os exercícios de 2026 e 2027, serão providenciadas novas notas de empenho, nos respectivos valores totais de R\$ 764.941,85 (setecentos e sessenta e quatro mil e novecentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos) e R\$ 254.980,81 (duzentos e cinquenta e quatro mil e novecentos e oitenta reais e oitenta e um centavos), onerando as dotações orçamentárias correntes.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de variação do IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA CONTRATUAL

8.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - São obrigações do Contratante:

9.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e Termo de Referência que fica fazendo parte integrante deste contrato.;

9.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital.

9.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste Contrato;

9.8 - Cientificar o órgão responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inatendimento não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato;

10.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.8 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.9 - Fica a contratada ciente de que deverá manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, bem como todas as condições de qualificação exigidas para a habilitação dessa contratação.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'al', '4', and several illegible marks.]



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

10.10 - Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.11 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.13 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 - As infrações ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 - O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, devendo ser certificado nos autos pelo Gestor do Contrato.

12.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a Administração deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato, mediante Termo Aditivo ao Contrato, sempre verificando com responsabilidade quem deu causa ao não cumprimento.

12.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, desde que autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itatiba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

